



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 26/2019 – São Paulo, quinta-feira, 07 de fevereiro de 2019

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

PRESIDÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO PRES Nº 1, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a coleta seletiva de resíduos recicláveis e não recicláveis nas dependências do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 225 da Constituição Federal, que impõe à coletividade e ao Poder Público o dever de defender e de preservar o meio ambiente, bem como o teor da [Recomendação n.º 11, de 22/5/2007](#), do Conselho Nacional de Justiça, que orienta os Tribunais a adotarem políticas visando à formação e à recuperação de ambiente ecologicamente equilibrado e à conscientização dos servidores sobre a necessidade de efetiva proteção ao meio ambiente;

CONSIDERANDO o disposto na [Lei n.º 12.305/2010](#), que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, estabelecendo seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos - incluídos os perigosos -, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis;

CONSIDERANDO o [Decreto Presidencial n.º 7.404/2010](#), que estabeleceu normas para a execução da Política Nacional de Resíduos Sólidos de que trata a [Lei n.º 12.305/2010](#);

CONSIDERANDO o teor da [Resolução n.º 201, de 3/3/2015](#), do Conselho Nacional de Justiça, que orienta os Tribunais a adotarem políticas visando à redução do impacto negativo das atividades do órgão no meio ambiente, com a adequada gestão dos resíduos gerados;

CONSIDERANDO que a criação de cultura de combate ao desperdício no ambiente de trabalho atende ao princípio da economicidade na gestão de recursos públicos e, principalmente, ao objetivo de sustentabilidade ambiental,

RESOLVE:

Art. 1.º Disciplinar a separação e a coleta seletiva de resíduos recicláveis e não recicláveis, nas dependências do Tribunal.

I – em cada setor desta Corte haverá recipientes distintos para a colocação de material reciclável e de material não reciclável, diferenciados pelas cores dos sacos plásticos:

a) azul: para resíduos sólidos de papel;

b) vermelho: para resíduos sólidos de plástico, de metal e de vidro;

c) marrom para não recicláveis, como resto de alimento, etiqueta adesiva, papel carbono, celofane, fita crepe, papel metalizado, papel parafinado, papel plastificado, guardanapo engordurado, fotografia, clipe, grampo, esponja de aço, tachinha, prego, tomada, isopor, espuma;

II – as pilhas deverão ser depositadas no coletor próprio localizado no saguão do edifício Sede do Tribunal;

III – o resíduo de serviços de saúde deverá ser acondicionado em sacos plásticos de cor branca, a serem disponibilizados à Divisão de Assistência Médico-Social.

IV - o resíduo sanitário deverá ser acondicionado em sacos plásticos de cor cinza.

§ 1.º Os resíduos sólidos de metal e de vidro também poderão ser descartados nos coletores individualizados apropriados, localizados no saguão do edifício-sede do Tribunal e no refeitório, localizado no 24.º andar do mesmo prédio.

§ 2.º Coletas individualizadas específicas de resíduos poderão ser estabelecidas, de acordo com a realidade do Tribunal.

Art. 2.º O correto descarte dos resíduos, no Tribunal, é responsabilidade de magistrados, servidores, estagiários e terceirizados.

Art. 3.º A coleta e o armazenamento do material reciclável serão feitos pela empresa terceirizada responsável, que deverá manter, rigorosamente, a separação feita nos setores do Tribunal.

Parágrafo único. A Divisão de Conservação e Serviços Gerais da Secretaria da Administração velará pela observância do disposto neste artigo.

Art. 4.º A Secretaria da Administração, a Secretaria de Tecnologia da Informação e a Secretaria de Segurança Institucional providenciarão, preferencialmente, dentro de seus campos de atuação, a devolução de lâmpadas fluorescentes, produtos eletroeletrônicos e seus componentes, pilhas e baterias, óleos lubrificantes e suas embalagens e demais materiais citados na [Lei nº 12.305/2010](#), após o uso, para fins de logística reversa, na forma da referida Lei.

Parágrafo único. A destinação dos resíduos tratados no *caput* poderá ser realizada por meio de acordos firmados com associações ou cooperativas de catadores, comprovadamente aptas ao seu recebimento e ao correto encaminhamento.

Art. 5.º A Secretaria da Administração, quando da instituição de parcerias, acordos ou contratos para recolhimento dos resíduos recicláveis gerados pela Corte, dará preferência às cooperativas ou a outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, formadas por pessoas físicas de baixa renda, conforme a [Lei nº 12.305/2010](#) e o [Decreto nº 5.940/2006](#).

Art. 6.º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a [Ordem de Serviço n.º 45, de 5/12/2012](#), desta Presidência.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Therezinha Astolpho Cazerta, Desembargadora Federal Presidente**, em 05/02/2019, às 23:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA Nº 9, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019.

Designa integrantes do Grupo de Trabalho da "Central de Digitalização - DIGI" e revoga as Portarias DFOR nº 43/2018 e 01/2019.

A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, DRA. LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 224, de 24 de outubro de 2018, alterada pela Resolução nº 235, de 28 de outubro de 2018, ambas da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que autorizou a virtualização do acervo de autos físicos, em tramitação, correspondentes aos feitos relacionados às matérias cíveis e previdenciárias, nas Subseções Judiciárias de Santos, São Vicente, Registro, Mauá, Campinas, Jundiaí, Bragança Paulista, Americana, Limeira e São João da Boa Vista, e, na Subseção Judiciária de São Paulo, apenas aqueles em processamento no âmbito do Fórum Previdenciário;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 247, de 16 de janeiro de 2019, da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que autorizou a virtualização do acervo de autos físicos, em tramitação correspondentes a ações em processamento na Subseção Judiciária de São Paulo;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 02, de 08 de janeiro de 2019, desta Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, que constituiu o Grupo de Trabalho "Central de Digitalização - DIGI", para coordenação da virtualização dos processos físicos das unidades judiciais da Seção Judiciária de São Paulo;

CONSIDERANDO a Ordem de Serviço nº 8, de 24 de outubro de 2018 que definiu o fluxo de atribuições para a virtualização dos processos físicos das unidades judiciais da Seção Judiciária de São Paulo;

RESOLVE:

Art. 1.º Designar, como membros do Grupo de Trabalho da "Central de Digitalização - DIGI", os seguintes servidores pertencentes aos quadros da Seção Judiciária de São Paulo e do Tribunal Regional Federal da 3ª Região:

- I. Airton Silva - RF 1102;*
- II. Alexandre Faruoli Ferraretto - RF 3803;*
- III. André Luis Puertas Gutierrez Costa - RF 6956;*
- IV. Antônio Fernando Chagas - RF 3691;*
- V. Ávila de Araújo Guimarães - RF 1524;*
- VI. Claudete Aparecida Guedes - RF 8517;*
- VII. Cristiane Gomes Toledo - RF 3984;*
- VIII. Eduardo de Paula Oliveira - RF 3789;*
- IX. Eleni Cristini Fugikaha RF 4228;*
- X. Francisco Carlos de Oliveira - RF 1782;*
- XI. João Pedro Limas - RF 1079;*
- XII. Katia Simone dos Santos - RF 5872;*
- XIII. Margarete Alves Monteiro - RF 3133;*
- XIV. Mariana Galluzzi de Sá - RF 7148;*
- XV. Patrick Seixas Lupinacci - RF 3965;*
- XVI. Rogerio Rocco Duca - RF 3283;*
- XVII. Solange Sueco Nakada Rodrigues - RF 2963;*
- XVIII. Sueli dos Santos - RF 5905.*

Art. 2.º Designar, como membros em auxílio ao Grupo de Trabalho da "Central de Digitalização - DIGI", os seguintes servidores pertencentes aos quadros da Seção Judiciária de São Paulo:

- I. Jane Albuquerque do Nascimento - RF 3872;*
- II. Mariana Gobbi Siqueira - RF 6229;*
- III. Takachi Ishizuka - RF 750.*

Art. 3.º Ficam revogadas as Portarias DFOR n.º 43/2018 e n.º 01/2019.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni**, Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, em 06/02/2019, às 12:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA Nº 8, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019.

Disciplina o funcionamento das equipes de planejamento da contratação da Seção Judiciária de São Paulo e revoga a Portaria DFOR n.º 48/2018.

A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, DRA. LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos da Resolução PRES n.º 102, de 25 de abril de 2017, que estabeleceu as diretrizes para o planejamento das contratações na Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as definições estabelecidas no Glossário do Manual de Planejamento da Contratação da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO que todas as contratações da Justiça Federal de 1º Grau em São Paulo são precedidas do necessário planejamento elaborado de acordo com as necessidades e objetivos estratégicos do órgão;

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar o funcionamento das equipes de planejamento da contratação da Seção Judiciária de São Paulo.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - Equipe de Planejamento da Contratação: equipe no planejamento da contratação responsável por auxiliar a área demandante do objeto, composta, sempre que possível e necessário, pelos Integrantes Demandante, Requisitante, Administrativo e Técnico Operacional;

II - Integrante Demandante: servidor representante da área demandante do objeto indicado pela respectiva autoridade competente, responsável pelos aspectos funcionais do objeto a ser adquirido e/ou contratado, e pela condução dos trabalhos da equipe de planejamento;

III - Integrante Requisitante: servidor indicado pelo gestor da área requisitante para elaboração do planejamento da contratação, podendo assumir, concomitantemente, o papel de integrante demandante, quando o objeto for específico da área requisitante;

VI - Integrante Administrativo: servidor representante da área administrativa, com conhecimento dos normativos que regulam as licitações e contratos, responsável pelos aspectos administrativos no planejamento da contratação, lotado nas áreas de licitações, contratos e fiscalização, sendo indicado pelos gestores da área.

Art. 3º O planejamento das contratações nesta Seção Judiciária será realizado por equipes divididas, de acordo com o objeto, em contratações ordinárias e contratações de obras, serviços de engenharia e serviços continuados.

Art. 4º A equipe de planejamento das contratações ordinárias será constituída no mínimo por:

I - 01 (um) servidor requisitante;

II - 01 (um) servidor demandante, na hipótese de demanda originada fora da unidade requisitante;

III - 01 (um) servidor da Seção de Licitações - SULI;

IV - 01 (um) servidor da Seção de Planejamento de Contratações - SUPL;

V - 01 (um) servidor da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças - UPOF.

Art. 5º A equipe de planejamento das contratações de obras, serviços de engenharia e serviços continuados será constituída no mínimo por:

I - 01 (um) servidor requisitante;

II - 01 (um) servidor demandante;

III - 01 (um) servidor da Seção de Licitações - SULI;

IV - 01 (um) servidor do Núcleo de Contratos - NUCT;

V - 01 (um) servidor do Núcleo de Fiscalização de Contratos - NUFC;

VI - 01 (um) servidor da Seção de Planejamento de Contratações - SUPL;

VII - 01 (um) servidor da Seção de Apoio a Compras e Licitações - SUAC;

VIII - 01 (um) servidor da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças - UPOF.

Art. 6º Quando se tratar de contratação direta, o servidor integrante das equipes de planejamento lotado na Seção de Licitações - SULI será substituído por servidor da Seção de Compras - SUCL.

Art. 7º As equipes de planejamento poderão solicitar a participação de outras áreas que possam auxiliar no planejamento da contratação sempre que necessário.

Art. 8º Os integrantes administrativos e seus suplentes serão nomeados por Portaria única expedida pela Diretoria da Secretaria Administrativa, válida para todas as contratações.

Art. 9º Nos atos de designação nominal dos membros requisitantes e demandantes deverão constar os respectivos suplentes e a designação do coordenador.

Parágrafo único. O coordenador das equipes será sempre um dos integrantes requisitantes.

Art. 10. Qualquer membro da equipe poderá informar ao superior hierárquico sobre o atraso injustificado dos trabalhos da equipe.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria n.º 48, de 10 de dezembro de 2018 da Diretoria do Foro.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Ortiz Tavares Costa Zaroni, Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 06/02/2019, às 12:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GESTÃO DE PESSOAS - SJSP

DECISÃO Nº 4452017/2019 - DFORS/SP/SADM-SP/UGEP/NUAF/SUFN

Processo SEI nº 0002095-70.2019.4.03.8001

Considerando a informação do Núcleo de Administração Funcional (4452013), a manifestação da Diretoria da Subsecretaria de Gestão de Pessoas (4452014) e da Secretaria Administrativa (4452015), defiro o pagamento do Abono de Permanência à servidora DENISE MACHADO VALENCIO ALVES DE JESUS - RF. 4999, nos termos do Acórdão nº 1482/2012-TCU-Plenário, por ter implementado os requisitos para fins de aposentadoria exigidos pelo artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, a partir de 26.05.2018, nos seguintes termos:

a) quanto ao período de 26.05.2018 a 31.12.2018, autorizo o pagamento, por exercícios findos;

b) a partir de 01.01.2019, autorizo o pagamento em folha normal.

Ao NUAF, NUCP e SUIV para providências e, após, ao NUCL.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Ortiz Tavares Costa Zaroni, Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 06/02/2019, às 10:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.